

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE EXECUTIVO

Ano IV - Número: DCIV de 20 de Maio de 2024
DATA: 20/05/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal.

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://tiangua.ce.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 8836712888
E-mail: diariooficial@tiangua.ce.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

AV. MOISÉS MOITA, Nº 785 PLANALTO

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Tianguá



Assinado eletronicamente por:
Maria Cláudia Rodrigues Gonçalves
CPF: ***.025.413-**
em 20/05/2024 15:42:28
IP com n°: 192.168.1.6
www.tiangua.ce.gov.br/diariooficial.php?id=622

SUMÁRIO

LEIS MUNICIPAIS

- ✦ LEI: 1686/2024 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, DE QUE TRATA O ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REFERENTE AO ANO DE 2024.
- ✦ LEI: 1687/2024 - INSTITUI O SELO "AUTISTA A BORDO", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ✦ LEI: 1690/2024 - DENOMINA-SE TRAVESSA JOSÉ CARNEIRO FROTA, LOCALIZADO NO BAIRRO GERALDO SARAIVA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ✦ LEI: 1691/2024 - DENOMINA A RUA BENEDITO BEVILAQUA DE CASTRO JÚNIOR, A RUA SEM DENOMINAÇÃO LOCALIZADA NO BAIRRO NENÊ PLÁCIDO NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ -CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- ✦ LEI: 1692/2024 - CRIA A SEMANA DA SÍNDROME DE DOWN NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ✦ LEI: 1693/2024 - INSTITUI A SEMANA E O DIA MUNICIPAL DA RECICLAGEM, DO COLETOR E DO RECICLADOR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ✦ LEI: 1694/2024 - INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ O "DIA MUNICIPAL DO EDUCADOR SOCIAL" A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 19 DE SETEMBRO.
- ✦ LEI: 1695/2024 - FICA AUTORIZADO A CRIAÇÃO DO ESTÍMULO AO FUTEBOL FEMININO NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.
- ✦ LEI: 1696/2024 - FICA INSTITUÍDO O DIA MUNICIPAL CONTRA A PSICOFOBIA PARA COMBATER AS ATITUDES PRECONCEITUOSAS E DISCRIMINATÓRIAS CONTRA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU TRANSTORNOS MENTAIS.

LICITAÇÃO

- ✦ AVISO DE EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA: DP01/2024-SEINFRA/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BUEIROS E BOCA DE LOBO NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CEARÁ.



GABINETE DO PREFEITO - LEIS MUNICIPAIS - LEI: 1686/2024

LEI Nº 1686/2024, DE 10 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, DE QUE TRATA O ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REFERENTE AO ANO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Tianguá-CE, Alex Anderson Nunes da Costa, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Tianguá no percentual de 3,82% (três, vírgula oitenta e dois por cento), de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado dos últimos 12 (doze) meses, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei serão suportadas pelas verbas existentes no orçamento da Câmara Municipal de Tianguá.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1 de fevereiro 2024.

Centro Administrativo de Tianguá, em 10 de maio de 2024.

Alex Anderson Nunes da Costa

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - LEIS MUNICIPAIS - LEI: 1687/2024

LEI Nº 1687/2024, DE 10 DE MAIO DE 2024.

INSTITUI O SELO “AUTISTA A BORDO”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tianguá-CE, Alex Anderson Nunes da Costa, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído o selo “AUTISTA A BORDO”, no âmbito do Município de Tianguá, a ser concedido às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. O selo “Autista a bordo” tem por objetivo identificar os automóveis que transportam pessoas com TEA no Município de Tianguá, bem como conscientizar a sociedade civil na forma de agir em determinadas situações de risco que possam os respectivos veículos.

Art.2º - O selo “Autista a bordo” será concedido às pessoas com transtorno do espectro autista e aos responsáveis, legais, desde que comprovada a deficiência.

§ 1º A habilitação das pessoas mencionadas no *Caput* ao selo “autista a bordo” será realizada mediante apresentação, à Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte - ASTT, de laudo médico com a identificação do transtorno do espectro autista.

§2º O direito de uso do selo poderá ser cancelado em caso de descumprimento dos critérios que



autorizam a sua concessão.

Art. 3º - O Poder Executivo, orientado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Tianguá – CMDPD, estabelecerá o procedimento para concessão do selo “Autista a bordo”, observando os critérios previstos nesta Lei.

Art.4º - O poder Executivo, por meio do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Tianguá – CMDP, e o poder Legislativo, por meio da Comissão de Acessibilidade e Direitos da Pessoa com Deficiência – CADPCD, além de outras entidades pertinentes, poderão planejar e desenvolver programas que visem a conscientização sobre autismo a bordo.

Art.5º - O selo terá validade de dois anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art.6- O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art.7- Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Centro Administrativo de Tianguá, em 10 de maio de 2024.

Alex Anderson Nunes da Costa

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - LEIS MUNICIPAIS - LEI: 1690/2024

LEI Nº 1690/2024, DE 15 DE MAIO DE 2024.

DENOMINA-SE TRAVESSA JOSÉ CARNEIRO FROTA, LOCALIZADO NO BAIRRO GERALDO SARAIVA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tianguá-CE, Alex Anderson Nunes da Costa, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art.1º - Fica denominado a Travessa José Carneiro Frota no Município de Tianguá, localizada no Bairro Geraldo Saraiva, com início na Rua Tereza Maria de Lima, sem saída.

Art.2º - O Poder Executivo Municipal fará a colocação de placas indicativas e oficializará as repartições cabíveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 15 de maio de 2024.

Alex Anderson Nunes da Costa

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - LEIS MUNICIPAIS - LEI: 1691/2024

LEI Nº 1691/2024, DE 15 DE MAIO DE 2024.

DENOMINA A RUA BENEDITO BEVILAQUA DE CASTRO JÚNIOR,

Assinado eletronicamente por: Maria Cláudia Rodrigues Gonçalves - CPF: ***.025.413-** em 20/05/2024 15:42:28 - IP com n°: 192.168.1.6
Autenticação em: www.tiangua.ce.gov.br/diariooficial.php?id=622



A RUA SEM DENOMINAÇÃO LOCALIZADA NO BAIRRO NENÊ PLÁCIDO NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tianguá-CE, Alex Anderson Nunes da Costa**, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art.1º - Fica denominado a Rua Benedito Bevilaqua de Castro Júnior, no início da Av. Moisés Moita finaliza na BR 222, conhecida como Rua da Formiga, atualmente, Rua sem denominação oficial, localizada no Bairro Nenê Plácido ao lado da Rua Elon Aguiar Portela, popularmente conhecida como Rua da Paz.

Art.2º - O Poder Executivo Municipal fará a colocação de placas indicativas e oficializará as repartições cabíveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 15 de maio de 2024.

Alex Anderson Nunes da Costa
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - LEIS MUNICIPAIS - LEI: 1692/2024

LEI Nº 1692/2024, DE 15 DE MAIO DE 2024.

CRIA A SEMANA DA SÍNDROME DE DOWN NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tianguá-CE, Alex Anderson Nunes da Costa**, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no município de Tianguá, a Semana da Síndrome de Down.

Art. 2º A Semana da Síndrome de Down, será realizada de 21 a 28 de março, anualmente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá, em 15 de maio de 2024.

Alex Anderson Nunes da Costa
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - LEIS MUNICIPAIS - LEI: 1693/2024

LEI Nº 1693/2024, DE 15 DE MAIO DE 2024.

INSTITUI A SEMANA E O DIA MUNICIPAL DA RECICLAGEM, DO COLETOR E DO RECICLADOR, NO ÂMBITO DO

Assinado eletronicamente por: Maria Cláudia Rodrigues Gonçalves - CPF: ***.025.413-** em 20/05/2024 15:42:28 - IP com n°: 192.168.1.6
Autenticação em: www.tiangua.ce.gov.br/diariooficial.php?id=622



MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tianguá-CE, Alex Anderson Nunes da Costa, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituída a “Semana e o Dia Municipal da Reciclagem, do Coletor e do Reciclador de materiais recicláveis”, no âmbito do município de Tianguá.

Art. 2º - A data a ser comemorada o que propõe esta lei, será dia 05 de junho de cada ano, em razão de ser nesta data, no Brasil, comemora o dia nacional da reciclagem.

Parágrafo único: A semana a que se refere esta lei, terá início ou término, no dia 05 de junho, conforme dispõe o artigo 2º.

Art. 3º - São objetivos desta lei:

I - estimular a adesão de toda sociedade no compromisso da discussão e difusão ampla e do conceito de reciclagem e da prática efetiva da mesma;

II - enfoque, pelo Poder Público, acerca de como anda a questão da reciclagem em nosso município, implementando, conseqüentemente, ações próprias junto a seus órgãos e seus servidores, bem como, à Rede Municipal de Educação e Ensino, com a disponibilização de equipamentos necessários à efetivação da coleta reciclável;

III - atuação da Administração no sentido de providenciar campanhas junto aos munícipes acerca da importância da reciclagem, estimulando a prática, bem como, criando premiações das práticas reconhecidamente merecedoras, através de concursos relativos ao tema.

IV - articulação conjunta com a comunidade, universidades, escolas, ONG's, associações e conselhos comunitários, visando a prática da reciclagem;

V- articulação com a associação de catadores no sentido de apoiá-la de forma ampla em seu trabalho;

VI - tomada de decisões por parte do Poder Público, no que tange a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

VII - estímulo ao comércio, serviços, indústria e sociedade à utilização de embalagens reutilizáveis, com incentivo à disponibilização por parte do comércio, de sacolas biodegradáveis, de papel, bem como, de copos de papel.

VIII - promover a divulgação ampla dos materiais que são recicláveis;

IX - outras ações que se mostrarem eficazes e necessárias à melhoria do processo de reciclagem e coleta em nosso município;

Parágrafo único. As ações previstas acima, deverão ser veiculadas, também: por todos os meios de comunicação disponíveis, buscando-se a máxima abrangência das mesmas.

Art. 4º - O Poder Executivo, na implementação desta lei, dará atenção, também, à zona rural, observando, dentro de suas peculiaridades, quais práticas ou entraves para a reciclagem nesses locais, tornando-a viável.

Art. 5º - A presente lei será coberta por dotação orçamentária própria, bem como, por suplementação, se for o caso, emendas e captações financeiras junto a órgãos federais, estaduais e municipais e internacionais, bem como, junto à iniciativa privada, inclusive, podendo aderir a consórcios e à celebração convênios.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, após sua publicação.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor em 30 dias, após sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 15 de maio de 2024.

Alex Anderson Nunes da Costa

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - LEIS MUNICIPAIS - LEI: 1694/2024

LEI Nº 1694/2024, DE 15 DE MAIO DE 2024.



INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ O “DIA MUNICIPAL DO EDUCADOR SOCIAL” A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 19 DE SETEMBRO.

O **Prefeito Municipal de Tianguá-CE, Alex Anderson Nunes da Costa**, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art.1- Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Tianguá o “Dia do Educador Social”, a ser comemorado anualmente no dia 19 de setembro.

Art.2- Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Centro Administrativo de Tianguá, em 15 de maio de 2024.

Alex Anderson Nunes da Costa
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - LEIS MUNICIPAIS - LEI: 1695/2024

LEI Nº 1695/2024, DE 15 DE MAIO DE 2024.

FICA AUTORIZADO A CRIAÇÃO DO ESTÍMULO AO FUTEBOL FEMININO NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ -CE.

O **Prefeito Municipal de Tianguá-CE, Alex Anderson Nunes da Costa**, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art.1º - Fica autorizado a criação do estímulo ao futebol feminino no município de Tianguá – CE.

Parágrafo Único – A Política Municipal de Estímulo ao Futebol Feminino será implementada conforme o disposto nesta Lei.

Art. 2º - São diretrizes da Política Municipal de Estímulo ao Futebol Feminino:

I – o exercício pleno do direito constitucional ao esporte;

II – a promoção de uma cultura competitiva sadia;

III – a evolução da consciência, da autoestima, da integração social e do prazer pela prática do futebol; e

IV – o respeito aos direitos protetivos da gravidez e da maternidade.

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Estímulo ao Futebol Feminino:

I – Promover condições favoráveis para o desenvolvimento do futebol feminino profissional e amador no Município;

II – Combater ativamente a discriminação das meninas e das mulheres nas práticas relacionadas ao futebol;

III – Incentivar a participação das mulheres nas posições de gestão, na arbitragem e na direção técnica de equipes de futebol;

IV – Fomentar a implantação de centros de treinamento específicos;

V – Incentivar a participação dos clubes de futebol na formação de meninas e mulheres para a prática do futebol; e

VI – Colaborar com as entidades educacionais para a inserção do futebol feminino nas escolas públicas e privadas do município.



Art. 4º - São instrumentos da Política Municipal de Estímulo ao Futebol Feminino:

I – Critérios e mecanismos para incentivar a prática do Futebol Feminino;

II – Metodologia de aprendizado específica, adaptada às necessidades das meninas e das mulheres;

III – Centros de desenvolvimento específicos;

IV – Outras medidas de incentivo destinadas à criação de projetos relativos ao futebol feminino.

Art. 5º - Será elaborado:

I – Diagnóstico da situação atual do futebol feminino no Município;

II – Plano de ações para a implementação da Política Municipal de Estímulo ao Futebol Feminino, que considere as diretrizes e os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios e acordos com entidades públicas e privadas para a implementação desta Lei.

Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá, em 15 de maio de 2024.

Alex Anderson Nunes da Costa

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - LEIS MUNICIPAIS - LEI: 1696/2024

LEI Nº 1696/2024, DE 15 DE MAIO DE 2024.

FICA INSTITUÍDO O DIA MUNICIPAL CONTRA A PSICOFOBIA PARA COMBATER AS ATITUDES PRECONCEITUOSAS E DISCRIMINATÓRIAS CONTRA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU TRANSTORNOS MENTAIS.

O Prefeito Municipal de Tianguá-CE, Alex Anderson Nunes da Costa, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art.1º - A data de 12 de abril de cada ano passará a ser oficialmente reconhecida como o “Dia Municipal Contra a Psicofobia” no calendário de eventos do município de Tianguá -CE.

Parágrafo Único – De caráter educativo e promocional, o objetivo do Dia Municipal Contra a Psicofobia é conscientizar a população em geral sobre a problemática da psicofobia, desmitificando os preconceitos e discriminações relacionados às doenças mentais e às pessoas que as enfrentam. Além disso, pretende-se:

I – Combater a psicofobia, com o intuito de reduzir a discriminação e o preconceito em relação às doenças mentais e seus portadores;

II – Promover discussões, debates, palestras, seminários e outros eventos relacionados ao tema, podendo estender as atividades para escolas, universidades, hospitais e outras instituições que atendem indivíduos com deficiências e distúrbios mentais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 15 de maio de 2024.

Alex Anderson Nunes da Costa

Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - LICITAÇÃO - AVISO DE EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA: DP01/2024-SEINFRA/2024

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Tianguá – Secretaria de Infraestrutura -SEINFRA - **AVISO DE EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº DP01/2024-SEINFRA**. A Secretaria de Infraestrutura, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal N.º 09/2023, de 06 de março de 2023, torna público que, tem interesse em realizar contratação direta para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BUEIROS E BOCA DE LOBO NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ -CEARÁ**. **Modo de Disputa:** Dispensa Com Disputa. **Cadastramento das Propostas:** Início: 20/05/2024 às 17:00 Horas (Horário de Brasília) / Término: 24/05/2024 às 08:30 Horas (Horário de Brasília); **Abertura das Propostas:** Início: 24/05/2024 às 08:30 Horas (Horário de Brasília). Período de Lances de 6 (seis) horas. Sessão de disputa de Lances: 24/05/2024 às 08:35 horas (horário de Brasília). Local: **BBM NET** do Bolsa Brasileira de Mercadorias - <https://novobbmnet.com.br/>. O referido EDITAL estará à disposição dos interessados e poderá ser adquirido através dos sites do TCE <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e <https://novobbmnet.com.br/> Tianguá/CE, 20 de maio de 2024. Marcello do Nascimento Nunes - Secretário de Infraestrutura.



EQUIPE DE GOVERNO

Alex Anderson Nunes da Costa
Prefeito

Elves Ronielly Carvalho de Lima
Câmara Municipal de Tianguá - CMT

Antonio Pinheiro do Nascimento
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e
Desenvolvimento Sustentável - SEAGRI

Marcello do Nascimento Nunes
Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

Hytallo Wadson da Costa Moita
Procuradoria Geral do Município -
PROCURADORIA

Bruna Vieira da Silva
Secretaria Municipal de Administração -
ADMINISTRAÇÃO

Francisco Romao Vitor Portela Costa
Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte -
ASTT

Joao Moita de Oliveira
Secretaria de Indústria, Comércio,
Desenvolvimento Econômico e
Empreendedorismo - SICOMDEE

Uritania Aguiar Ramos
Secretaria Municipal de Educação - SME

Cleyoenos de Lima Fontenele
Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e
Lazer - JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Natanael Jose de Araujo
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio
Ambiente - SEUMA

Antonia Eduarda Barbosa Vieira
Controladoria Geral do Município -
CONTROLADORIA

Jose Nailton Rocha Pontes
Secretaria Municipal de Finanças - FINANÇAS

Salmi Francisco Lima Filho
Secretaria Municipal de Turismo - SETUR

Flavia Araujo Cardoso Procopio
Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE

Raphaelle Lourenco Terceiro
Gabinete do Prefeito - GABINETE

Cleonice Carneiro Jacinto
Secretaria Municipal de Cultura - CULTURA

Rafaela Fontenele Ferreira
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência
Social - TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

